



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD

REFERÊNCIA : [SEI 08073/2018](#)
INTERESSADO : Sistema Confea/Crea
ASSUNTO : Manifestação sobre a proposta de Novas Diretrizes Curriculares da Engenharia
ORIGEM : PRESI

EMENTA: Aprova o mérito a Deliberação CEAP nº 5012/2018 e propõe ao Plenário do Confea a respectiva aprovação.

DECISÃO CD-093/2018

O Conselho Diretor, por ocasião da 9ª Reunião Extraordinária realizada no dia 12 de julho de 2018, em Brasília-DF, na Sede do Confea, após analisar os autos do Processo SEI 08073/2018, que tratam da Deliberação CEAP nº 5012/2018, de 25 de junho de 2018, por meio da qual a Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP aprovou manifestação sobre a nova proposta de diretrizes curriculares da Engenharia, manifestando-se, adicionalmente, *que a proposta, por ter, em sua essência, a organização curricular por competências, está adequada aos novos desafios que o ensino de Engenharia terá que enfrentar nos próximos anos;*

Considerando a reunião realizada em 13 de junho de 2018 com o conselheiro do Conselho Nacional de Educação – CNE Luiz Roberto Liza Curi, com o presidente do Confea, membros da CEAP e outros membros do Sistema Confea/Crea, na qual foi tratado, dentre outros assuntos, da proposta de reformulação das diretrizes curriculares da Engenharia que está tramitando naquele conselho;

Considerando a reunião realizada em 14 de junho de 2018 com o Ministro da Educação, na qual foi solicitada manifestação do Confea sobre a nova proposta de diretrizes curriculares da Engenharia;

Considerando que as diretrizes curriculares da Engenharia têm um impacto direto na formação dos Engenheiros, uma vez que definem os princípios, fundamentos, as condições, os procedimentos e as finalidades da graduação nessa área;

Considerando que, conseqüentemente, a adequação dos cursos de Engenharia para as novas diretrizes curriculares impactará também na análise das atribuições profissionais dos egressos desses cursos que solicitam registro nos Creas;

Considerando que o Regimento do Confea, instituído pela Resolução nº 1.015, de 2006, traz como uma das competências específicas da CEAP “apreciar e deliberar sobre matérias em tramitação no Conselho Nacional de Educação – CNE”;

Considerando, portanto, que o Sistema Confea/Crea tem interesse em acompanhar e opinar sobre o assunto;

Considerando a urgência de análise do assunto, tendo em vista o avançado estágio de tramitação da proposta no Conselho Nacional de Educação, bem como a solicitação do Senhor Ministro;

Considerando que, para auxiliar a elaboração da manifestação contou com o auxílio dos profissionais/professores Áureo Emanuel Pasqualetto Figueiredo, José Roberto Cardoso, Neri dos Santos, Ricardo José Bertin, Ricardo Veiga, Antônio Pedro Ferreira Sousa e Wilson Lang;

Considerando que a nova proposta foi analisada dispositivo a dispositivo, chegando-se a sugestões de alteração de texto;

Considerando que, para se mitigar a retirada da sugestão dos conteúdos básicos e profissionalizantes, foi sugerida a inclusão, no projeto pedagógico, da indicação, pela IES, das atribuições profissionais pretendidas;

Considerando que a principal inovação da proposta é a organização curricular por competências;

Considerando que o grupo, juntamente com a CEAP, entendeu que a proposta está adequada aos novos desafios que o ensino de Engenharia terá que enfrentar nos próximos anos;

Considerando que a Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, por meio da Deliberação nº 5012/2018, de 25 de junho de 2018, deliberou por:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD

- 1) *Aprovar a manifestação em anexo sobre a nova proposta de diretrizes curriculares da Engenharia;*
- 2) *Manifestar-se, adicionalmente, que a proposta, por ter, em sua essência, a organização curricular por competências, está adequada aos novos desafios que o ensino de Engenharia terá que enfrentar nos próximos anos;*
- 3) *Encaminhar o processo à presidência do Confea para conhecimento e posterior encaminhamento da manifestação em anexo ao Conselho Nacional de Educação – CNE e ao Ministério da Educação – MEC.*

Considerando que os autos foram encaminhados à Presidência do Confea por meio do Despacho CEAP 0056965, sendo objeto do Despacho PRESI 0086271, por meio do qual foram encaminhados à Chefia de Gabinete, em 29 de junho de 2018, para que fossem pautados na próxima reunião do Conselho Diretor;

Considerando que por meio do Despacho GABI 0089664 os autos foram encaminhados ao Conselho Diretor, para apreciação;

Considerando que, nos termos do art. 57 da Resolução nº 1.015, de 2006, o Conselho Diretor tem por finalidade auxiliar o Plenário na gestão do Confea;

DECIDIU, por unanimidade:

- 1) Conhecer a Deliberação CEAP nº 5012/2018, de 25 de junho de 2018, aprovando-a no mérito;
- 2) Propor ao Plenário do Confea:
 - a) Aprovar a manifestação em anexo sobre a nova proposta de diretrizes curriculares da Engenharia, com o entendimento de que a proposta, por ter, em sua essência, a organização curricular por competências, está adequada aos novos desafios que o ensino de Engenharia terá que enfrentar nos próximos anos;
 - b) Encaminhar cópia da Decisão Plenária e anexo ao Conselho Nacional de Educação – CNE e ao Ministério da Educação – MEC; e
 - c) Encaminhar cópia da Decisão Plenária e anexo às Coordenadorias de Câmaras Especializadas, para conhecimento,

Presidiu a sessão o **Eng. Civ. Joel Krüger**. Presentes os Diretores Eng. Civ. **Alessandro José Macedo Machado**, Eng. Agr. **Daniel Antonio Salati Marcondes**, Eng. Agr. **Evandro José Martins** e Eng. Eletric. **Inarê Roberto R. Poeta e Silva**. Ausentes justificadamente o Vice-Presidente Eng. Eletric. **Edson Alves Delgado** e o Diretor Eng. Mec. **Luciano Valério Lopes Soares**

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 13 de julho de 2018.

Eng. Civ. Joel Krüger
Presidente do Confea



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD**

Anexo da Decisão CD nº 093/2018

**MANIFESTAÇÃO SOBRE A PROPOSTA PARA AS NOVAS DIRETRIZES CURRICULARES DA
ENGENHARIA**

SUGESTÕES PARA O TEXTO DA PROPOSTA

Art. 6º. A carga horaria referencial é de 3.600 (três mil e seiscentas) horas de atividades efetivas e o tempo de integralização referencial é de 5 (cinco) anos.

Sugestão: alterar o texto para que a carga horária descrita seja o mínimo

Art. 6º. A carga horaria mínima é de 3.600 (três mil e seiscentas) horas de atividades efetivas e o tempo de integralização referencial é de 5 (cinco) anos.

Art. 7º

IV. As principais atividades de ensino-aprendizagem, incluindo aquelas de natureza prática necessárias ao desenvolvimento de cada uma das competências estabelecidas para o egresso;

Sugestão: incluir o termo presencial na questão das atividades de natureza prática.

IV. As principais atividades de ensino-aprendizagem, incluindo aquelas de natureza prática presenciais necessárias ao desenvolvimento de cada uma das competências estabelecidas para o egresso;

Art. 7º

Sugestão: inclusão de inciso

XI. As atribuições profissionais pretendidas pela instituição, conforme as competências definidas no seu projeto pedagógico de curso. (NR)

Art. 7º

§ 1º. É obrigatório a existência de atividades laboratoriais, tanto as necessárias para o desenvolvimento das competências gerais quanto das específicas, considerando a modalidade do curso.

Sugestão:

§ 1º. É obrigatório a existência de atividades laboratoriais e de desenvolvimento de projetos, ambas presenciais, tanto as necessárias para o desenvolvimento das competências gerais quanto das específicas, considerando a modalidade do curso.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD**

Art. 7º

§ 5º. Os planos de atividades dos diversos componentes curriculares do curso, especialmente em seus objetivos, devem demonstrar como contribuem para a adequada formação do graduando em face do perfil do egresso estabelecido pelo curso, relacionando-se às competências definidas para se desenvolver.

Sugestão

§ 5º. Os planos de atividades dos diversos componentes curriculares do curso, especialmente em seus objetivos, devem demonstrar como contribuem para a adequada formação do graduando em face do perfil do egresso e das atribuições profissionais pretendidos pelo curso, relacionando-se às competências definidas para se desenvolver.

Art. 7º

§ 6º. Recomenda-se a adoção de metodologias para aprendizagem ativa, como forma de promover uma educação mais centrada no aluno.

Sugestão

§ 6º. Recomenda-se a adoção de metodologias para aprendizagem ativa, como forma de promover uma educação mais centrada no estudante.

Art. 7º

§ 8º. Devem também ser estimuladas atividades complementares, tais como trabalhos de iniciação científica, projetos multidisciplinares e transdisciplinares, visitas técnicas, trabalhos em equipe, desenvolvimento de projetos, protótipos, monitorias, participação em empresas juniores e outras atividades empreendedoras.

Sugestão

§ 8º. Devem também ser estimuladas atividades complementares, tais como trabalhos de iniciação científica, projetos multidisciplinares e transdisciplinares, visitas técnicas, trabalhos em equipe, desenvolvimento de projetos, protótipos, monitorias, participação em empresas juniores e outras atividades empreendedoras, em atendimento à legislação profissional vigente.

Art. 7º

§ 10º. Recomenda-se a formação de comitês ou conselhos com a participação de empresas, a fim de que contribuam nos debates sobre demandas do mercado e da sociedade para a Engenharia, de modo a melhor definir o perfil do egresso.

Sugestão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD

§ 10º. Recomenda-se a formação de comitês ou conselhos com a participação de empresas e dos órgãos de regulamentação da profissão, a fim de que contribuam nos debates sobre demandas do mercado e da sociedade para a Engenharia, de modo a melhor definir o perfil do egresso.

Art. 7º

§ 11º. É desejável que a IES estimule o envolvimento do aluno em atividades de voluntariado, nas quais tenha oportunidade de contribuir com o seu conhecimento e aprendizado em Engenharia.

Sugestão

§ 11º. É desejável que a IES estimule o envolvimento do estudante em atividades de voluntariado, nas quais tenha oportunidade de contribuir com o seu conhecimento e aprendizado em Engenharia.

Art. 7º

§ 12º. O Projeto Pedagógico do Curso deve definir como são desenvolvidas as ações de relacionamento e acompanhamento dos egressos do curso no exercício profissional, visando à retroalimentação do curso.

Sugestão

§ 12º. O Projeto Pedagógico do Curso deve definir como são desenvolvidas as ações de relacionamento e acompanhamento dos egressos do curso no exercício profissional, em conjunto com os órgãos de regulamentação da profissão, visando à retroalimentação do curso.

Art. 8º. A partir da análise do perfil dos seus ingressantes, a IES deve adotar, sempre que necessário, sistemas de acolhimento e nivelamento visando à diminuição da retenção e da evasão ao longo do curso, que considerem:

Sugestão

Art. 8º. A partir da análise do perfil dos seus ingressantes, a IES deve adotar, ~~sempre que necessário~~, sistemas de acolhimento e nivelamento visando à diminuição da retenção e da evasão ao longo do curso, que considerem:

Art. 9º

§ 2º. Além do estágio obrigatório, a IES deve estabelecer parceria com organizações que desenvolvam ou apliquem atividades de Engenharia, de modo que docentes e discentes do curso, bem como profissionais destas organizações, se envolvam efetivamente em situações reais que contemplem o universo da Engenharia, tanto no ambiente profissional quanto no ambiente do curso.

Sugestão (gramatical)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD**

§ 2º. Além do estágio obrigatório, a IES deve estabelecer parceria com organizações que desenvolvam ou apliquem atividades de Engenharia, de modo que docentes e discentes do curso, bem como profissionais dessas organizações, se envolvam efetivamente em situações reais que contemplem o universo da Engenharia, tanto no ambiente profissional quanto no ambiente do curso.

Art. 10

Parágrafo único. O trabalho deve ser elaborado em linguagem formal e de acordo com as normas técnicas, podendo ser realizado individualmente ou em grupo, incluindo uma apresentação oral, sendo que em qualquer situação deve ser possível avaliar a efetiva contribuição de cada aluno e sua capacidade de articulação das competências.

Sugestão

Parágrafo único. O trabalho deve ser elaborado em linguagem formal e de acordo com as normas técnicas, podendo ser realizado individualmente ou em grupo, incluindo uma apresentação oral, sendo que em qualquer situação deve ser possível avaliar a efetiva contribuição de cada estudante e sua capacidade de articulação das competências.